

**PROJETO DE LEI Nº                      , DE 2015**  
**(Do Sr. Hildo Rocha)**

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo à Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação – PNV.

Art. 2º Inclua-se no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal – integrante do Anexo ao PNV, aprovado pela Lei nº 5.917, de 1973, novo trecho rodoviário que especifica:

“2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal:

.....

| BR | Pontos de Passagem                                                                                       | Unidades da Federação | Extensão (km) | Superposição |    |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------|--------------|----|
|    |                                                                                                          |                       |               | BR           | Km |
|    | Barreirinhas – Entronc. com a BR-402 – Urbano Santos – São Benedito do Rio Preto - Entronc. com a BR-222 | MA                    | 140           | -            | -  |

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

As rodovias federais existentes em todos os Estados têm como principal função permitir a integração dos espaços geográficos que apresentam maior possibilidade de desenvolvimento econômico. E o transporte rodoviário, como consequência, torna-se o principal elemento agregador para o fortalecimento do comércio entre as regiões brasileiras.

Algumas dessas áreas que podem ser utilizadas para indução de crescimento econômico e social, são aquelas localizadas mais próximas ao litoral maranhense e na região a leste da capital, São Luís.

As rodovias federais mais importantes para essa região são a BR-135, que, saindo da cidade de São Luís desce e cruza a BR-402 e, mais abaixo, a BR-222, seguindo para o interior do País. A BR-402 e a BR-222 percorrem linhas paralelas, formando uma área quase retangular e seguem até a divisa com o Estado do Piauí. Entretanto, não existe um trecho rodoviário ligando essas duas rodovias federais no âmbito do Plano Nacional de Viação (PNV), o que seria fundamental para a melhoria do transporte rodoviário na região.

Torna-se necessário, portanto, integrar e potencializar a região envolvida por essas duas rodovias federais, razão pela qual propomos a inclusão de uma nova rodovia federal que permita a ligação entre elas. Dessa forma, o novo trecho teria início na cidade de Barreirinhas até o entroncamento com a BR-402 e seguindo a rodovia estadual MA-225 até a cidade de Urbano Santos. Desse modo, o trecho seguiria a rodovia MA-226, passaria pela cidade de São Benedito do Rio Preto e continuaria até o entroncamento com a BR-222, no distrito de Fazendinha.

Assim, a presente proposta visa a incrementar o desenvolvimento socioeconômico do Estado do Maranhão por meio da ampliação da malha rodoviária, com acréscimo de aproximadamente 140 quilômetros de extensão. A aprovação do presente projeto oferecerá outra via de acesso a essas duas rodovias federais já existentes, conforme a alínea “c” do item 2.1.2 do Anexo do PNV que determina essa condição legal: “ligar em pontos adequados duas ou mais rodovias federais. ”

Por esse motivo, apresentamos o presente projeto de lei para incluir essa nova rodovia na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, razão pela qual solicitamos aos ilustres Deputados o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 10 de Dezembro de 2015.

Deputado HILDO ROCHA